

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020 - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2020 - PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO: DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 11H30MIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E DO MURO DE CONTOURNO, INCLUSIVE MURO DE ARRIMO, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

RECORRENTE: KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 21.798.708/0001-00

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa interpôs recurso administrativo tempestivamente, em 26/02/2020, ou seja, foi protocolado em até cinco dias úteis após a publicação do ato administrativo, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

II - DAS FORMALIDADES

Aferida a legitimidade e cumpridas às formalidades legais, registre-se que os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em epígrafe, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente licitação.

Não foi apresentada contrarrazões ao recurso interposto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - DO RELATÓRIO

Em síntese, o referido recurso foi interposto pela empresa KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 21.798/0001-00, objetivando a reforma da decisão desta Comissão Permanente de Licitação, exarada na sessão do dia 18/02/2020, que julgou a empresa recorrente inabilitada por descumprir os subitens 7.1, 10.2.5.1 e 10.2.6.1, "A" do edital.

Ao final, a Recorrente alega atender os requisitos editalícios e requer abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

É o sucinto relatório.

IV - DO MÉRITO

Preliminarmente, no tocante a abordagem em tela, importa destacar que, tendo em vista, o que preceitua o parágrafo 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, constitui "faculdade" da Administração a fixação de prazo aos licitantes para apresentação de nova documentação, escoimados motivos que causaram a inabilitação da recorrente. Observa-se a redação legal:

Art. 48 Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Nesse diapasão, considerando que, a recorrente não apresentou documentação comprobatória de sua alegação em nenhum momento processual, e, no presente certame concorreu apenas uma única empresa, desta forma, visando à ampliação da concorrência, a contratação da melhor proposta para Administração Pública, bem como o cumprimento dos princípios administrativos da economicidade, eficiência e legalidade, opinamos pela republicação do edital e manutenção do julgamento pelo indeferimento do recurso.

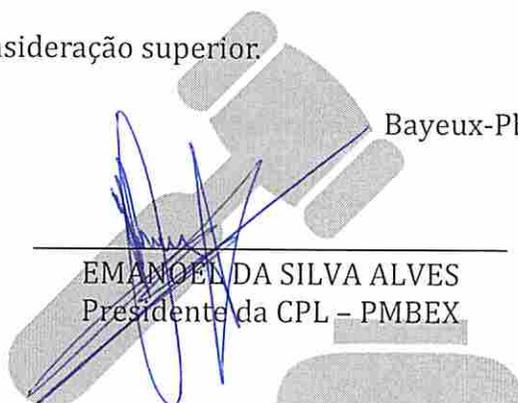
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta forma, considerando a inabilitação da única licitante presente, declaramos o presente processo fracassado, subsidiada nos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, devendo-se promover com os trâmites necessários a nova publicação de aviso de licitação.

Notifiquem-se os interessados.

Remeta-se à consideração superior.

Bayeux-Pb, 28 de fevereiro de 2020.



EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL - PMBEX

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL